ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

PROJETO DE LEI Nº 003/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 08/06/2017.
PRESIDENTE

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 05 x 06 x 2017.
Presidente

INSTITUI O "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º Torna-se obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

§ 1º Equipara-se ao financiamento público municipal, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização: em pecúnia ou de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

2ª VOTAÇAO APROVADO 07/06/2017.
PRESIDENTE

§ 2º Quando o financiamento público ocorrer em pecúnia, 10% do valor será destinado ao cachê dos artistas Pratas da Casa.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

1ª VOTAÇAO APROVADO 06/06/2017.
PRESIDENTE

Art. 3º A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo único. Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás aos 05 dias do mês junho de 2017

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 05/06/2017
ASSINATURA/FUNCIONÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições dos artistas Crixaenses nas aberturas de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura local, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; e 216-A, § 4º da Constituição Federal que apresenta a seguinte redação:

"**Art. 23** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos* ***Municípios****:...**V** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"*
"***Art. 216-A****. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)"* e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Pela oportunidade e relevância da matéria contamos com o unânime apoio dos ilustres pares pela aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás aos 05 dias do mês junho de 2017

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

PARECER Nº 012/2017

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data, para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 003/2017, de 05 de junho de 2017*, de autoria do vereador *Álvaro Lopes de Souza,* onde "INSTITUI O "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUNICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL" e da outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, por trata-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2017.

CLEITON PEREIRA MACHADO
Presidente

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ONÍZIO JOSÉ MARÇAL
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.